



CONTRATO 0041/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. para fornecimento e instalação de condicionadores de ar com prestação de assistência técnica durante o período de garantia.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e **ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede no SOF/SUL, Quadra 04, Conjunto “B”, Lote 01, Brasília/DF, CEP 71.215-220, [www.arfrio-df.com.br](http://www.arfrio-df.com.br), telefone nº (61) 3361-6050/3361-8192, fax nº (61) 3361-3630, CNPJ-MF nº 24.908.634/0001-05, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. FRANCISCO LINDOR DE FARIAS, CI nº 1.658.351, emitida pela SSP/DF, CPF nº. 223.825.181-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 073/08, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 133, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 134 do **Processo n.º 003.239/08-0**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 128/130, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de condicionadores de ar com prestação de assistência técnica durante o período de garantia, destinados à retransmissora da TV SENADO (UHF) na infra-estrutura do DETEL – Departamento de Telecomunicações, no Morro do Medanha, no Estado do Rio de Janeiro**, conforme especificações constantes no Anexo 1 do edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e



**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar a obra possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento e instalação de todos os componentes que se façam necessários, incluindo retirada e colocação de vidros, serviços elétricos e demais de engenharia; indicando a interligação à rede elétrica, instalação de rede de dutos, drenos, difusores e grelhas; demolição e recomposição de gesso e pintura; deixando-os em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser todos de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA adotará todas as providências no sentido de entregar as unidades refrigeradoras em perfeito funcionamento e sem nenhuma despesa adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de até **30 (trinta)** dias, a contar da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com todas as outras firmas que venham a participar da obra, fornecendo todo o tipo de informação, de modo a permitir e auxiliar o trabalho das outras partes. Ocorrendo interferência de serviços de outras firmas, a CONTRATADA deverá compatibilizar os horários para andamento dos trabalhos junto com a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e manutenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de garantia dos equipamentos bem como dos serviços será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA **prestará assistência técnica** durante o período de garantia, sem nenhum ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de **garantia de fábrica dos equipamentos**, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

**PARÁGRAFO NONO** - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (quantidade, local etc).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A obra, na sua totalidade, deverá ser acompanhada por um engenheiro (Civil, Mecânico ou Elétrico) da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O local da obra deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos com a proteção total dos bens existentes no local da execução da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no(s) local(is).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os materiais a serem usados na instalação deverão ser acondicionados em container, caixotes ou sacos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

**II** - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 128/130 da CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ITEM | UNIT | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                   | P.UNITÁRIO   | P.TOTAL       |
|------|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01   | Un   | 03  | Aparelhos condicionadores de ar, tipo SPLIT, capacidade 80.000 BTUS/h., trifásico, marca CARRIER, modelo MODERNITA, controle remoto sem fio, timer 24 horas, compressor Scroll. | R\$9.500,00  | R\$ 28.500,00 |
| 01   | Un   | 03  | Prestação de serviços para instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT.                                                                                                    | R\$ 1.000,00 | R\$ 3.000,00  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001855, (serviços) e Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesas 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001854 (equipamentos), ambas de 6 de junho de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Adriano Bezerra de Faria, matrícula nº 24380, telefone 3311-3481 e Alexandre Assusena Vasconcelos, matrícula nº 32960, telefone 3311-3462, fl. 16, designados na forma do disposto no Ato nº 677/2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até



10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

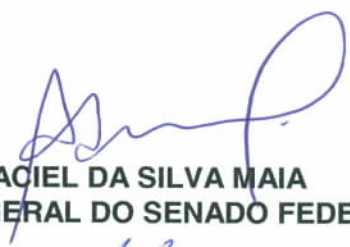
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de JUNHO de 2008.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL**



  
**FRANCISCO LINDOR DE FARIAS  
ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

  
**DIRETOR DA SSPLAC**

  
**DIRETOR DA SADCON**